

PORT. 11.

3.576/40



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.018PP-15

PCERTS, Roubin 01 0022/2019

Maria Domingas Perlingeiro

DISTRIBUIÇÃO

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

P.C. 20208 . 3576

7/10/40

Exm. Sr. Presidente da Comissão Especial de terras.

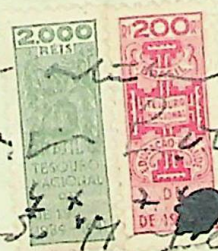
A Secretaria para informar
Rio, 10/10/40

Henrique de Brito
Henrique de Brito
Henrique de Brito

D. MARIA DOMINGAS PERLINGEIRO, pelo seu advogado a deante assignado, afim de fazer prova em Juizo, precisa que v. S. mande certificar: a) si a fazenda dos Coqueiros, mencionada no art. 1º, n. 1, do Dec. n. 5.110, de que se diz proprietaria a Companhia rural e Urbana do Districto Federal Ltda., foi excluida das attribuições conferidas a esta Comissão pelo alludido Decreto n.5.110 e 839, de 1938; b) em que data a referida companhia exhibiu a esta Comissão os seus titulos de propriedade; c) si a mesma companhia cumpriu a decisão exarada por esta comissão em 20 de junho de 1940; d) no caso afirmativo, si a Comissão já proferiu nova decisão a respeito e qual o seu teor.

Rio de Janeiro,

Rio, 7 de outubro de 1940
Domingos Perlingeiro
Obvio Henrique de Brito



Cas La Inario Polar.

Rio, 22/10/40

H. Bittencourt

A Secretaria

Quanto a consulta acima informo

o seguinte:

a) - "Li a fozenda das Coqueiras onenciada no art. 1.º, do decreto 5.110, de que se diz proprietária a Coop. Rural e Urbana do Distrito Federal Limitada, foi excluída das atribuições conferidas a esta Comissão pelo referido decreto 5.110 e 893 de 1938."

Resposta: Não, não houve ato legal algum restringindo o decreto 5.110.

b) - "Em que data a referida Companhia exhibiu a esta Comissão os seus títulos de propriedade" - Resposta: em 12 de Abril 1940.

c) - Li a mesma Companhia cumprir a decisão emanada por esta Comissão em 20 de Junho de 1940, no processo P.CERT n.º 8.100 "

Resposta: Até esta data a Companhia ainda não entrou com documentos algum satisfazendo as exigências feitas pela Comissão.

Comp 6/11/40

Paulo Lopes de Almeida Form
Prof.º Arg.º

Certo, que se, em termos.

Rio, 7/11/40

Luiz de Mendonça
Henrique de Mendonça

De acordo com o despacho supra, dei em 12/11/40 a certidão pedida, cuja cópia está anexa. - Rio 13-11-40
Henrique de Mendonça

Cientes
Rio, 14/11/40
Luiz de Mendonça
Henrique de Mendonça



2.º CARTORIO



DR. ALVARO FONSECA DA CUNHA

TABELLIÃO

138 - RUA DO ROSARIO - 138

TEL. 23-5130

CASA FORTE À PROVA DE FOGO
RIO DE JANEIRO

Bacharel Alvaro Fonseca da Cunha

Tabellião Vitalicio do 2.º officio de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, etc.

Certifico que revendo o livro n. 682 de procurações,
nelle a fls. 171 consta o instrumento seguinte: Estados Unidos do Brasil.
PROCURAÇÃO bastante que faz DONA MARIA DOMINGAS PERLINGEIRO.-

Saibam quantos este virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo,
de mil novecentos e quarenta aos dez dias do mez
de Setembro nesta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital dos Estados
Unidos do Brasil, perante mim Tabellião, em meu cartorio
comparece u como Outorgante Dona MARIA DOMINGAS PERLINGEIRO, viuva, italia-
na, proprietaria e moradora á rua Engenheiro Richard nº 24, nesta cida-
de,

reconhecido pelo proprio das duas
testemunhas abaixo assignadas e estas conhecidas de mim, do que dou fé; e perante ellas, pelo mesmo
Outorgante foi dito que, por este Publico Instrumento, nomeia e constitue seu bastante procurador
DOMINGOS LIBONATO e OSWALDO MURGEL DE REZENDE, advogados, casados,
o primeiro com escritorio á rua São José 56, e inscrito na Ordem
dos advogados sob nº 331 e o segundo com escritorio á rua da Qui-
tanda nº 74, inscrito sob nº 42, com poderes in solidum, para o
fôro em geral, qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, ou cada um
de per si, podendo propor ações, interpor recursos e seguil-os até
final, dar queixa crime, acompanhando todos as diligencias, inclusi-
ve na Policia, receber e dar quitações, acordar, desistir transi-
gir, assinando termos, requerendo e assinando tudo que fôr necessa-
rio em defeza da outorgante, ratifica os impressos e substabelecer

Nº 000501

SE A - C. M.

concede todos os poderes em direito permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo ou fóra delle requerer, alegar e defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fór Autor ou Ré em um ou outro fóro; fazendo citar, oferecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos contradictar, produzir, inquerir, reperguntar e contestar testemunhas, dar de suspeito a quem lho fór; jurar decisoria e supletoriamente nalma delle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, affirmação, louvação e desistencia, appellar, agravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciaes para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornar a recebê-los, variar de acções e tentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores, e os substabeleceidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fór feito pelo dito seu procurador ou substabeleceido, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este Instrumento, que lhe li, accei e assign com as testemunhas, que a tudo estiveram presentes perante mim **Emolumentos, 8\$000, pagos pela outorgante.**- Eu, Sylvio da Rocha, escrevente juramentado, a escrevi.- E eu, Alvaro Fonseca da Cunha, Tabelião, a subscrevi.- Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940.- (aa): Maria Domingas Perlingeiro.- Enriol Brunel.- Carlos de Azevedo Farias.- (Inutilizados selos federaes no valor de dois mil e duzentos reis).- Extraida por cartidao hoje, 7 de outubro de 1940.- E U,

[Handwritten signatures and a circular stamp]

D. 6\$000
 C. \$
 B. \$
 S. 2\$ 300
 R. 8\$ 300

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRASCERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelos senhores relatores da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, no requerimento de MARIA DOMINGAS PERLINGEIRO, protocolado sob o número três mil quinhentos e setenta e seis, de sete de outubro de mil novecentos e quarenta (3.576, de 7.10.1940), cujo teor é o seguinte: - "Exmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Terras. D. MARIA DOMINGAS PERLINGEIRO, pelo seu advogado adeante assignado, afim de fazer prova em Juízo, precisa que V. S. mande certificar: - a) si a Fazenda dos Coqueiros, mencionada no art. 1º, n. I, do Dec. n. 5.110, de que se diz proprietária a Companhia Rural e Urbana do Districto Federal Ltda., foi excluída das attribuições conferidas a esta Comissão pelo alludido Decreto n. 5.110 e 839, de 1938; b) em que data a referida Companhia exhibiu a esta Comissão os seus títulos de propriedade; c) si a mesma Companhia cumpriu a decisão exarada por esta Comissão em 20 de junho de 1940; d) no caso afirmativo, si a Comissão já proferiu nova decisão a respeito e qual o seu teor. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. aa). Domingos Libonato - Oswaldo Murgel de Rezende. Estavam colados e devidamente inutilizados uma estampilha federal no valor de dois mil réis (2\$000) e um sêlo de Educação e Saúde. C E R T I F I C O quanto ao primeiro item: - A fazenda dos Coqueiros não foi excluída do decreto número cinco mil cento e dez; quanto ao segundo item: - em doze de abril de mil novecentos e quarenta (12.4.1940); quanto ao terceiro item: - a Companhia ainda não sãtisfez as exigências da Comissão; quanto ao item quatro: - prejudicado pelo item terceiro. - Nada mais havendo a certificar, eu, GUILHERMINA BITTENCOURT, official administrativo, classe "H", do Quadro Único do Ministério da Agricultura, desempenhando as funções de Secretária desta Comissão, passei a presente certidão, que vai por mim datada e assinada. -----

Rio de Janeiro, 12-11-40

a) G. Bittencourt

200 por livro de orig.
100 " " manuscrito

outra mais 3 livros a x100 e a folha 600

R. 2500

F. 600

G. 200

3 x 300